



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 354/2003

RATIFICA O FIRMAMENTO DO CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRE UM CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ratifica o firmamento do convênio realizado entre a Secretaria de Estado de Transporte e o Município de Sapezal, tendo como objetivo principal a construção de 50 (cinquenta) casas de 32,00 m² e obras de infra-estrutura no Bairro no qual serão construídas as casas, na forma do convênio firmado entre as partes, anexo a presente Lei.

Art. 2º - Para fazer face aos investimentos oriundo desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte classificação Orçamentária:

0700.00000000000000-0000	- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
0701.00000000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
07001.0.0.164820028-1034	- Projeto Casa Popular	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		500.000,00

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional, que trata o artigo segundo desta Lei, serão utilizados recursos do Convênio nº.144/03, firmado entre SEET/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

SAPEZAL – Projeto Casas Populares, nos termos do Artigo 4º alínea “C”, da Lei Municipal nº.319/2002 de 16 de dezembro de 2002 e Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal Nº.4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º. - Os recursos financeiros para fazer face ao Crédito autorizado serão os liberados através do convênio nº.144/03, firmado entre SEET/Município de Sapezal, sendo fixados por Decretos conforme liberação das parcelas, ficando vinculados especificamente à execução do objeto do referido Convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e três.

Aldir Schneider
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo